



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"**

**LEI Nº. 4.136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014**

*Altera os valores constantes da Tabela referida no § 1º, do artigo 12, da Lei nº 4.095/14 e dá outras providências.*

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

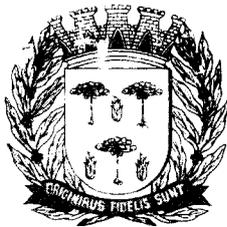
**Artigo 1º** - A Tabela referida no § 1º, do Artigo 12, da Lei nº 4.095, de 17 de junho de 2014, passa a vigorar com valores em m<sup>2</sup>, abaixo estabelecidos:

**AUXÍLIO ALUGUEL ÀS EMPRESAS INDUSTRIAIS**

Idade do Imóvel	Área construída p/m <sup>2</sup>	Valor em R\$ por m <sup>2</sup> até	Auxílio Aluguel até 18 meses	Auxílio Aluguel até 36 meses	Auxílio Aluguel até 60 meses
Até 5 anos	Até 500	6	50%	40%	20%
	501 a 1000	6,5	50%	40%	20%
	1001 a 1500	7	50%	40%	20%
	1501 a 3000	7,5	50%	40%	20%
	Acima de 3001	8	50%	40%	20%

Idade do Imóvel	Área construída p/m <sup>2</sup>	Valor em R\$ por m <sup>2</sup> até	Auxílio Aluguel até 18 meses	Auxílio Aluguel até 36 meses	Auxílio Aluguel até 60 meses
Acima de 5 anos	Até 500	5	50%	40%	20%
	501 a 1000	5,5	50%	40%	20%
	1001 a 1500	6	50%	40%	20%
	1501 a 3000	6,5	50%	40%	20%
	Acima de 3001	7	50%	40%	20%

**Artigo 2º** - O § 1º, do Artigo 12, da Lei nº 4.095/14, passa a vigorar com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"**

*"Artigo 12 - .....*

*§ 1º - Às empresas industriais, centrais de abastecimento e prestadores de serviços, poderá ser concedido auxílio aluguel pelo período de 60 (sessenta) meses, obedecidos os critérios constantes da Tabela em anexo a esta Lei, que será corrigida, anualmente, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado da FGV – Fundação Getúlio Vargas, contado o período, a partir da publicação desta Lei."*

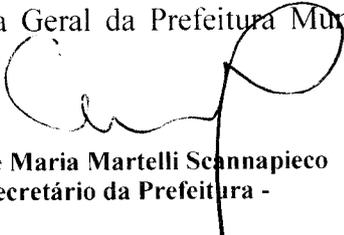
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 9 de setembro de 2014

  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 09 de setembro de 2014.

  
**José Maria Martelli Scannapieco**  
- Secretário da Prefeitura -